



LEI N º 1069/2023, de 17 de Outubro 2023.

AUTORIZA O EXECUTIVO A REALIZAR REPASSE DOS RECURSOS FINANCEIROS PROVENIENTES DO AUXÍLIO FINANCEIRO COMPLEMENTAR DA UNIÃO PARA PAGAMENTO DO PISO NACIONAL DE ENFERMAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILBERTO TADASHI MATSUSUE, Prefeito Municipal de Juquiá, Estado de São paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Juquiá aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a repassar recursos provenientes do auxílio financeiro complementar, oriundo do Fundo Nacional de Saúde, para pagamento do piso nacional de enfermagem, instituído pela Lei 14.434/22.

§ 1º Todos os profissionais da enfermagem, ativos no serviço público do Município de Juquiá, que recebam menos que os respectivos pisos legais deverão ter seus vencimentos contemplados pelo repasse de que trata esta Lei.

§ 2º O valor do repasse dos recursos financeiros, será o resultado da diferença entre o piso salarial nacional dos profissionais da enfermagem e o vencimento básico e as gratificações de caráter geral, fixas e permanentes, não incluídas as de cunho pessoal, como auxílios, diárias, gratificações, e adicionais de insalubridade, periculosidade e noturno.

Art. 2º. Fica estabelecido que os profissionais da enfermagem do Município de Juquiá deverão receber o equivalente ao piso salarial nacional do enfermeiro, correspondente a R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) mensais, na seguinte proporção:

I - R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) para a atividade de enfermeiro;

II - no equivalente a 70% (setenta por cento) para a atividade de Técnico de Enfermagem;

III - no equivalente a 50% (cinquenta por cento) para a atividade de Auxiliar de Enfermagem.

Art. 3º. O pagamento do piso salarial é proporcional à carga horária de 44 horas semanais, oito horas diárias ou 220 mensais de trabalho, de modo que se a jornada for inferior o piso será reduzido proporcionalmente.

Art. 4º. As despesas para a execução desta lei serão suportadas exclusivamente por repasse s de recursos federais, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a maio de 2.023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 17 DE OUTUBRO DE 2023.

GILBERTO TADASHI MATSUSUE
Prefeito Municipal

VINICIUS KABATA
Secretário Municipal de Governo e Administração

PAULA RIGUETE DA VEIGA
OAB/SP 348.657
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos